

# **REGIMENTO INTERNO DO FORO CONSULTIVO DE MUNICÍPIOS, ESTADOS FEDERADOS, PROVÍNCIAS E DEPARTAMENTOS DO MERCOSUL (FCCR)**

(REV. 28-06-07 18:30 hs)

## **Capítulo I Natureza e Composição**

Artigo 1º - O Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos do MERCOSUL é o órgão de representação dos governos locais dos Estados membros do MERCOSUL.

Artigo 2º - O Foro Consultivo é composto por representantes eleitos(as) de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos designados(as) pelos Estados membros, integrantes de seus respectivos territórios.

§ Único: Cada Estado membro designará um(a) Coordenador(a) Nacional titular e um(a) altermo(a).

Artigo 3º - O Foro Consultivo será formado por um Comitê de Municípios e um Comitê de Estados Federados, Províncias e Departamentos.

## **Capítulo II Princípios do Foro Consultivo**

Artigo 4º - Os Princípios do Foro Consultivo se baseiam:

- a) Na transparência, na pluralidade e na tolerância como conceitos diretores para a gestão dos governos locais e estaduais para a integração.
- b) No fomento e na promoção de espaços de participação cidadã, como garantia de permanência, desenvolvimento e aprofundamento do MERCOSUL.
- c) Na promoção de uma cultura de paz, no respeito pelos direitos humanos, na igualdade de gênero e na condenação de toda forma de discriminação, racismo, xenofobia e violência, como sendo valores que permearão suas ações.
- d) Na promoção de cidades e estados, com desenvolvimento sustentável, que permitam o crescimento na diversidade e a distribuição com equidade.
- e) Na difusão de uma cultura democrática e democratizadora em nível regional, estabelecendo relações estreitas para a definição de políticas regionais que garantam o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.
- f) Na defesa e na recuperação do patrimônio cultural, social, produtivo e tecnológico e da identidade regional, como pilares de uma história e de um futuro comuns.
- g) Na promoção da defesa do meio ambiente e da biodiversidade.

## **Capítulo III Atribuição e Responsabilidades**

Artigo 5º - O Foro Consultivo tem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) Pronunciar-se dentro do âmbito de sua competência, emitindo recomendações, seja por iniciativa própria, seja a partir de consultas que, acompanhadas de

informação suficiente, sejam realizadas pelo GMC e pelos demais órgãos do MERCOSUL.

- b) Cooperar ativamente para promover o desenvolvimento da crescente dimensão política da integração. Para tais efeitos, poderá pronunciar-se sobre qualquer questão referente ao processo de integração e sua cidadania emitindo “declarações públicas” destinadas diretamente ao Conselho Mercado Comum.
- c) Dar continuidade, analisar e avaliar o impacto político e social em nível municipal, estadual, provincial e departamental, das políticas destinadas ao processo de integração e diversas etapas de sua implementação, especialmente nas instâncias referentes aos Fundos de Convergência Estrutural do MERCOSUL.
- d) Propor normas e políticas em matéria de integração no âmbito de sua competência através do GMC.
- e) Realizar pesquisas, estudos, seminários ou eventos de natureza similar sobre questões de sua competência, de relevância para o MERCOSUL e para o processo de integração, a cargo de sua sessão plenária ou através de seus comitês.
- f) Estabelecer ou incrementar as relações entre os distintos Municípios, Estados, Províncias e Departamentos dos países membros do MERCOSUL, com vistas a propor medidas destinadas a coordenar políticas para promover o bem-estar e melhorar a qualidade de vida dos habitantes dos distintos Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos da região, assim como formular recomendações para tal efeito.
- g) Contribuir para uma maior participação das sociedades no processo de integração regional, promovendo a real integração dentro do MERCOSUL em nível municipal, estadual, provincial e departamental e colaborando com a construção de uma identidade cidadã regional.
- h) Assinar acordos interinstitucionais com outros foros e organismos do MERCOSUL e com organizações extra-regionais governamentais ou não, em temas de interesse comum.
- i) Tratar qualquer outra questão que tenha relação com o processo de integração em nível municipal, estadual, provincial e/ou departamental.
- j) Criar instâncias para o estudo de temas específicos, para a continuidade dos acordos alcançados, organizar e difundir as atividades em nível local, regional e nacional, entre outros temas.

#### **Capítulo IV** **Da Coordenação Geral**

Artigo 6º - A Coordenação Geral do FCCR é o órgão de articulação das instâncias do Foro e será composta pelos Coordenadores(as) Nacionais, titulares e/ou alternos(as) e pelos(as) Coordenadores(as) em exercício de ambos Comitês.

§ Único: A Coordenação Geral poderá reunir-se quando necessário, sempre e quando for convocada pelo(a) Coordenador(a) do Foro Consultivo, cargo que desempenhará o(a) Coordenador(a) Nacional do país que exerça a Presidência *pro-tempore*, ou conte com a solicitação de pelo menos dois coordenadores(as) nacionais ou dois Comitês.

Artigo 7º - O projeto de agenda das reuniões levará em conta os assuntos pendentes, as propostas dos Estados membros e os relatórios dos Comitês. Será preparado pela Coordenação Geral do Foro Consultivo e comunicado aos demais Estados membros, através do(a) Coordenador(a) Nacional em exercício da Presidência *pro-tempore*. As

propostas serão recebidas por esta pelo menos dez dias antes da data prevista para a reunião do Foro Consultivo.

## **Capítulo V**

### **Reuniões**

Artigo 8º - As reuniões do Foro Consultivo serão coordenadas pelo(a) Coordenador(a) Nacional titular ou altermo(a) de acordo com o estipulado no Art. 2º parágrafo 2º deste regimento, do Estado membro que exerça a Presidência *pro-tempore*.

Artigo 9º - O Foro Consultivo se reunirá de forma ordinária ou extraordinária.

§ 1º - As reuniões ordinárias se realizarão preferentemente no país sede da Presidência *pro-tempore* em datas a combinar, com uma frequência mínima de uma reunião por semestre.

§ 2º - O Foro Consultivo se reunirá no marco da Cúpula do MERCOSUL.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência *pro-tempore* a qualquer momento, por solicitação de qualquer Estado membro e em lugar a combinar.

Artigo 10º - As atas, os projetos de normas, de recomendações e demais documentos de trabalho do Foro Consultivo se ajustarão à normativa MERCOSUL vigente e em particular ao estabelecido na Resolução GMC N° 26/01 e na Declaração CMC N° 19/02, conforme o caso.

Artigo 11 - O Foro Consultivo se pronunciará por consenso.

## **Capítulo VI**

### **Disposições comuns dos Comitês dependentes do Foro Consultivo**

Artigo 12 - Tanto o Comitê de Municípios do MERCOSUL como o Comitê de Estados Federados, Províncias e Departamentos do MERCOSUL se reunirão ao menos uma vez por semestre, preferentemente com antecedência ou simultaneamente à última reunião do Foro Consultivo do semestre.

Artigo 13 - A coordenação do Comitê de Municípios e do Comitê de Estados Federados, Províncias e Departamentos do MERCOSUL será realizada pela autoridade local, estadual, departamental ou equivalente designada pelo Comitê em questão para tais efeitos, e terá duração de um ano.

§ 1º - Cada país membro designará os(as) funcionários(as) governamentais que o representem nas reuniões de comitês, comissões e grupos de trabalho, as quais se realizarão preferentemente no país que exerça a Presidência *pro-tempore*.

§ 2º - O Foro Consultivo recomenda integrar ambos Comitês considerando a pluralidade política e a diversidade demográfica e territorial.

§ 3º - Os Estados associados poderão participar das reuniões dos Comitês na qualidade de convidados para tratar de temas de interesse comum e sua participação se regerá pelas disposições estabelecidas.

Artigo 14 - Os Comitês deverão refletir os acordos alcançados sobre os temas de sua competência em projetos de recomendações que serão adotadas por consenso e com a presença de todos os Estados membros. As atas, recomendações anexas e outros documentos deverão ser enviados pela Presidência *pro-tempore* do Foro Consultivo à Secretaria do MERCOSUL, para seu registro e arquivo.

Artigo 15 - O Foro Consultivo coordenará e orientará as tarefas dos Comitês e considerará suas propostas, as quais, uma vez adotadas pelo Foro Consultivo, serão encaminhadas como projetos de normas ao Conselho do Mercado Comum, através do GMC.

Artigo 16 - Os Comitês poderão criar instâncias para o estudo de temas específicos, a continuidade dos acordos alcançados, organizar e difundir as atividades em nível local, regional e nacional, entre outros temas.

## **Capítulo VII**

### **Comitê de Municípios (COMUM)**

Artigo 17 – O Comitê de Municípios é o órgão representativo dos Governos Locais, Cidades, Municípios, Prefeituras ou equivalentes no MERCOSUL, do Foro Consultivo.

Artigo 18 – O Comitê de Municípios será composto por um máximo de dez representantes de cada Estado membro.

Artigo 19 – Poderão integrar o Comitê de Municípios aqueles(as) representantes de governos municipais, associações de Municípios ou equivalentes, eleitos(as) por sufrágio universal, na vigência de seu mandato. O Comitê de Municípios será coordenado por um governo municipal, associação de Municípios ou equivalente designado pelo próprio Comitê e tal coordenação durará um ano, sem possibilidade de reeleição consecutiva.

Artigo 20 – São funções do Comitê de Municípios:

- a) Pronunciar-se sobre as consultas formuladas pelos órgãos decisórios do MERCOSUL vinculadas a matérias de competência dos Municípios.
- b) Apresentar propostas e formular recomendações relativas a temas de interesse dos governos locais do bloco no âmbito da integração regional.
- c) Promover o diálogo e a cooperação entre as autoridades de nível municipal dos Estados membros do MERCOSUL, de maneira a estimular uma maior participação dos âmbitos locais no processo de integração regional, que permita melhorar a qualidade de vida dos habitantes dos Municípios da região.
- d) Contribuir para a efetiva aplicação das normas do MERCOSUL no âmbito local.
- e) Privilegiar a relação com as instâncias do MERCOSUL.

Artigo 21 – O Comitê de Municípios se pronunciará por consenso.

## **Capítulo VIII**

### **Comitê de Estados Federados, Províncias e Departamentos**

Artigo 22 – O Comitê de Estados Federados, Províncias e Departamentos do MERCOSUL é o órgão representativo dos Governos Subnacionais e Sub-regionais,

Estados Federados, Províncias, Departamentos ou equivalentes no MERCOSUL, do Foro Consultivo.

Artigo 23 – O Comitê de Estados Federados, Províncias e Departamentos será composto por um máximo de dez representantes de cada Estado membro.

Artigo 24 – Poderão integrar o Comitê de Estados Federados, Províncias e Departamentos aqueles(as) representantes de governos estaduais, provinciais ou departamentais, associações de governos subnacionais ou sub-regionais ou equivalentes, eleitos(as) por sufrágio universal e na vigência de seu mandato.

§ Único - O Comitê de Estados Federados, Províncias e Departamentos será coordenado por um governo estadual, provincial ou departamental, uma associação de governos subnacionais ou sub-regionais ou equivalente designado pelo próprio Comitê e tal coordenação durará um ano, sem possibilidade de reeleição consecutiva.

Artigo 25 – São funções do Comitê de Estados Federados, Províncias e Departamentos:

- a) Pronunciar-se sobre as consultas formuladas pelos órgãos decisórios do MERCOSUL vinculadas a matérias de competência dos governos subnacionais ou sub-regionais.
- b) Apresentar propostas e formular recomendações relativas aos temas de interesse dos governos subnacionais ou sub-regionais do bloco no âmbito da integração regional.
- c) Promover o diálogo e a cooperação entre as autoridades de nível estadual, provincial ou departamental dos Estados membros do MERCOSUL, de maneira a estimular uma maior participação dos âmbitos subnacionais ou sub-regionais no processo de integração regional, que permita melhorar a qualidade de vida dos habitantes dos estados federados, províncias e departamentos da região.
- d) Contribuir para a efetiva aplicação das normas do MERCOSUL no âmbito subnacional e sub-regional.
- e) Privilegiar a relação com as instâncias do MERCOSUL.

Artigo 26 – O Comitê de Estados Federados, Províncias e Departamentos se pronunciará por consenso.

## **Capítulo IX**

### **Disposição Transitória**

Artigo 27 – Até dezembro de 2008, a Coordenação do Comitê de Municípios estará a cargo do governo local que exerça a Secretaria Executiva da Rede de Mercocidades.

Aprovado na cidade de Assunção, capital da República do Paraguai, aos 28 dias do mês de junho de 2007, para ser levado à consideração do GMC, conforme ao disposto no Art. 5º da Declaração CMC. Nº 41/04.